



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 168/2021

Modifica a Lei nº 7166, de 17 de agosto de 2010, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo urbano, obrigando as empresas concessionárias a fazer a implantação, manutenção e substituição dos pontos de ônibus, incluindo cobertura e assentos para passageiros.

Revoga a Lei nº 8718/2021.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído inciso XVI, no art. 23, da Lei nº 7166, de 17 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

"XVI – implantação, manutenção e substituição dos pontos de ônibus, que deverão possuir assentos e coberturas."

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 8718, de 28 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor:

I – na data de sua publicação quanto ao disposto no art. 2º;

II - 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação quanto ao disposto no art. 1º.

Câmara Municipal de Marília, 8 de outubro de 2021.

Evandro de Oliveira Galet
Vereador - PSDB

Luiz Eduardo Nardi
Vereador - PODE

Oswaldo F. Vanin Junior
Vereador - PSL

Rogerinho (PP)
Vereador

Marcos José Custódio
Vereador - PODE

Ivan Luis do Nascimento
Vereador - PSB

Vânia Ramos dos Santos
Vereadora - REPUBLICANOS

Danilo Augusto Bigeschi
Vereador - PSB





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que estamos propondo à apreciação dos nobres pares visa modificar a Lei nº 7166, de 17 de agosto de 2010, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo urbano, obrigando as empresas concessionárias a fazer a implantação, manutenção e substituição dos pontos de ônibus, incluindo cobertura e assentos para passageiros.


Também estamos propondo a revogação da Lei nº 8718, de 28 de setembro de 2021, que trata exatamente do mesmo assunto que estamos propondo, apenas para correção do inciso, que constou “XV”, quando o correto seria “XVI”.

Na elaboração do Projeto de Lei nº 100/2021, de nossa autoria, não foi observado a inclusão do inciso XV na Lei nº 7166/2010, através da Lei nº 8563/2020.

Assim, as demais justificativas já foram apresentadas, sendo que restou aqui, apenas demonstrar a numeração do inciso.

Desta forma, por se tratar apenas de uma correção numérica do inciso incluído no art. 23 da Lei nº 7166/2020, é que solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Marília, 8 de outubro de 2021.


Rogerinho (PP)
Vereador